

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE**, órgão representativo da categoria comerciária da cidade de Brusque, Guabiruba e Botuverá, e, do outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRUSQUE**, órgão representativo da categoria patronal, varejista e atacadista, respectivamente, das cidades de Brusque, Guabiruba e Botuverá, firmam a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

que reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

I - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de novembro de 2006, no percentual de **4,00% (quatro por cento)**, sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2006.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos após 01.11.2005 à 31.10.2006 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

Parágrafo segundo - As antecipações salariais, com base na instrução 01 do TST, poderão ser compensadas.

II - SALÁRIO NORMATIVO

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)**;

- a) para os recém admitidos na empresa e que nunca tenham trabalhado (1º Emprego), nos primeiros 6 (seis) meses - **R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais)**;

a.1 – enquadram-se também neste item, para efeitos de recebimento de seus salários os servente de limpeza e Office - boys;

b) para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram na letra acima – **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** ;

c) para os comerciários (as) que exerçam a função de empacotadores, embaladores, empurradores de carrinho, carregadores de pacotes, repositores, estoquistas e panfleteiros, terão seus salários na base de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**.

III - GARANTIA DO COMISSIONISTA

a) - Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula anterior;

b) - O cálculo das férias e do 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho;

c) - A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

IV - HORAS EXTRAS

a - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 06 (seis) meses. Este montante será dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média deverá ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas. O valor daí resultante será multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês, ou final do prazo do Banco de Horas. A este valor será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento);

b - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

V - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **20% (vinte por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo único – torna-se sem efeito o cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, caso a empresa não descontar de seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa, quer a maior, quer a menor. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a quebra de caixa

VI - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

VII - VANTAGENS EXTRA SALARIAIS

É concedida uma vantagem extra salarial no importe de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, corrigidos por qualquer reajuste concedido a categoria profissional, **somente para as MÃES COMERCÍARIAS, com filhos até a idade de 14 (catorze) anos.** Aos comerciários casados e ou viúvos que vinham recebendo o referido benefício até a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanece esta obrigatoriedade.

Parágrafo Único – A empresa poderá, alternativamente, permutar o valor equivalente ao estabelecido no CAPUT, mediante a concessão de crédito, no mesmo valor, para abatimento do valor do prêmio, ao empregado que desejar realizar a contratação de seguro ou plano de saúde. A empresa poderá, ainda, permutar referido valor mediante o fornecimento de cesta básica no mesmo valor.

VIII - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

IX - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

X - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês;

XI - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo

discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

XII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

XIII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

XIV - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

XV - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

a - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b - até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

Parágrafo único - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos, será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

XVI - DO AVISO PRÉVIO

a - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quer em iniciativa por parte do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do referido aviso. Fica o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

b - O empregado que conte com 06 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

XVII - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

XVIII - ALIMENTAÇÃO

Será oferecido um lanche, gratuitamente, a todo empregado em regime de horas extras, desde que a duração das horas extras seja superior a uma hora.

XIX - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

XX - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese;

XXI - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão, independentemente do número de funcionários.

XXII - SERVIÇO MILITAR

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

XXIII - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

XXIV - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

XXV – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

XXVI - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos ser previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

XXVII - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

XXVIII - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o **7º dia útil** de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

XXIX - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e /ou outras taxas deverão as empresas enviar ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

XXX – AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

XXXI – AUXÍLIO CRECHE

As empresas comerciais reembolsarão a mãe comerciária, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 04 (quatro) anos internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

XXXII – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Às empresas que optarem pelo funcionamento aos domingos e feriados, fica ajustado:

- a – a gratificação ao seu funcionário no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), cujo valor poderá ser permutado por “ticket refeição”;
- b – folga compensatória na semana seguinte ao dia trabalhado;
- c – fornecimento de alimentação, a exceção dos supermercados, e,
- d – fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Único – não se aplica aos supermercados os termos da letra “a”, acima estabelecida, quando se tratar de trabalho em dias de domingo.

XXXIII – SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas, pelo presente instrumento coletivo, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a título de subvenção Patronal, o valor de **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)**, por empregado, da categoria profissional, sindicalizado ou não, cujo valor ora estabelecido fica limitado ao teto de **R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)** por empresa. Tal quantia deverá ser recolhida juntamente com a guia mensal das mensalidades sindicais, no mesmo prazo a elas destinado.

XXXIV – BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado BANCO DE HORAS, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- A – período de apuração igual a 120 (cento e vinte) dias;
- B – 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias;
- C – ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);
- D – no mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas;
- E – em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagos em dinheiro pela parte devedora;
- F - disponibilização do relatório de horas para os empregados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o mês de dezembro, as empresas que se utilizarem do banco de horas, ficam obrigadas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restante.

XXXV – TAXA CONFEDERATIVA/NEGOCIAL

- A) – De conformidade com as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizadas para a instalação das negociações Coletivas de Trabalho, em que foram ratificadas todas as demais assembleias anteriormente realizadas sobre o desconto da TAXA CONFEDERATIVA, abrindo, inclusive, prazo de trinta (30) dias para as manifestações contrárias, manteve-se o desconto nos meses de **novembro/06 e junho/07**, sobre os salários dos integrantes da categoria de comerciários representados pela entidade obreira, no percentual de **02% (dois por cento)**, devendo tais valores daí resultantes, serem repassados para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em sua guia de contribuição, até o 10º dia útil após o desconto.
- B) – As empresas ou grupo econômico cuja atividade empresarial esteja inserida na categoria econômica do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Brusque – SC, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Patronal, até o último dia útil de janeiro de 2007, uma TAXA NEGOCIAL correspondente a **0,5% (meio por cento)**, a incidir sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de dezembro de 2006. Referido valor não será inferior a **R\$ 15,00 (quinze reais)**, nem superior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

XXXVI - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

Parágrafo único - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de

10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

- a) No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.
- b) Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

XXXVII - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2007.

E, pôr se acharem justos e acordados, assinam a presente em 06 (seis) vias de igual teor e para os mesmos efeitos e fins de direito.

Brusque, Santa Catarina, 01 de novembro de 2006.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRUSQUE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA